

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

30/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. Não há como julgar procedente a reclamação trabalhista quando não há nos autos comprovação de que o afastamento previdenciário decorreu do acidente do trabalho relatado na inicial, que, como tal, pudesse ser classificado ou equiparado, na forma prevista nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.213/91. No caso, o benefício previdenciário que o autor percebeu não se originou do acidente relatado, mas sim de algum evento danoso antes de ser admitido pela reclamada. Recurso conhecido e não provido. (TRT/SP - 02450001320085020023 (02450200802302005) - RO - Ac. 12ªT [20110257051](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 11/03/2011)

Indenização

DOENÇA PRE EXISTENTE MANIFESTADA POR ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO TRABALHADOR. RESULTADO QUE PODERIA SER EVITADO. RESPONSABILIDADE PATRONAL. Não podemos olvidar que os infortúnios laborais atraem a aplicação das presunções hominis ou facti, que o juiz poderá utilizar na forma do artigo 335 do CPC. O simples fato de se provar o acidente, ocorrido em função da prestação do serviço profissional, tem-se como quase que objetivada a responsabilidade patronal. Entendimento extraído da legislação previdenciária, art. 19, parágrafo 1º, da Lei nº 8.213/91. Entretanto, quando o resultado do sinistro é agravado por conduta omissiva negligente da empresa, sua culpa fica caracterizada, conferindo-lhe, assim, maior responsabilidade diante do resultado. (TRT/SP - 01624000720075020463 - RO - Ac. 12ªT [20110218927](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 04/03/2011)

ASSÉDIO

Moral

ASSÉDIO MORAL VERTICAL. GESTÃO POR INJÚRIA PRATICADA PELO EMPREGADOR. REPARAÇÃO DO DANO MORAL DEVIDA POR OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III E IV, ART. 5º, V, X, XIII; ART. 170, CAPUT E III, CF/88 E ARTS. 186, 927, 944 DO NCC.) 1.O dano moral ocasiona lesão na esfera personalíssima dotitular, violando sua intimidade, vida privada, honra e imagem, implicando numa indenização compensatória ao ofendido (art. 5º, incisos V e X, CF). 2.Os elementos dos autos dão conta de que as testemunhas ouvidas confirmaram que o empregador publicamente utilizava palavras de baixo calão para se dirigir aos empregados, demonstrando até mesmo seu racismo ao chamá-los pejorativamente de "nordestinos" e de "baianos burros". 3.A gestão por injúria ficou caracterizada nos autos, quando o correto seria o tratamento respeitoso e com urbanidade A relação de subordinação não constitui salvo conduto ou autorização para que o superior hierárquico ofenda seus subordinados. 4.A gestão empresarial dos recursos humanos com base no assédio

moral revela tirania patronal, incompatível com adignidade da pessoa humana, com o valor social do trabalho e com a função social da empresa, mandamentos insertos na Constituição Federal (art. 1º, III e IV, art.5º, XIII, art. 170, caput e III). (TRT/SP - 00410000420075020050 (00410200705002000) - RO - Ac. 4ªT [20110155712](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 25/02/2011)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Indeferimento. Apelo.

1) AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REQUERIMENTO INICIAL. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O indeferimento do processamento do Recurso Ordinário do reclamante, no qual se impugnou a sentença de origem que indeferiu a gratuidade da justiça pleiteada na inicial, impede a análise definitiva dos pressupostos recursais pelo juízo ad quem. Ademais, o requerimento firmado na exordial é apto à concessão do benefício, nos termos do artigo 790, parágrafo 3º, da CLT. Aplicação das OJ nº 269 e 331, da SDI-1, do C. TST. Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento. 2) RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DO OBREIRO. IMPOSSIBILIDADE. A condenação do reclamante em honorários advocatícios não encontra amparo nesta Justiça Especializada, vez que não preenchidos os requisitos previstos pela Lei nº 5.584/70. Aplicação da Súmula 219, do C. TST. Recurso Ordinário ao qual se dá provimento parcial. (TRT/SP - 02758001720085020090 (02758200809002002) - AIRO - Ac. 14ªT [20110254338](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 11/03/2011)

ATLETA PROFISSIONAL

Rescisão

CLÁUSULA PENAL. ATLETA PROFISSIONAL. Conforme entendimento majoritário do C. TST, a multa prevista no Caput do artigo 28 da Lei Pelé destina-se ao ressarcimento do clube pelos investimentos feitos no atleta. A Cláusula penal aplicável no caso de rescisão contratual por falta do clube, prevista no artigo 31 da mesma lei, é aquela do artigo 479 da CLT (conforme parágrafo 3º do dispositivo). Trata-se, todavia, de direito disponível, modificável pelas partes, que podem pactuar livremente as cláusulas contratuais, respeitados os direitos mínimos do profissional. Ressalva-se, porém, o disposto no artigo 413 do Código Civil. (TRT/SP - 00252007820085020444 (00252200844402000) - RO - Ac. 12ªT [20110218412](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 04/03/2011)

CARGO DE CONFIANÇA

Horas extras

Horas extras. Cargo de confiança. A exceção de que trata o art. 62, II, da CLT não exige amplos poderes, tal como se o empregado fosse dono da empresa, como se tudo pudesse. Não exige posto máximo nem atribuições padronizadas (admitir e demitir empregados), senão a simples chefia de departamentos ou de filiais, o que pressupõe poderes restritos e limitados. A Lei n. 8.966/94 quebrou a rigidez que antes se continha no artigo em comento e atenta à atual realidade da complexidade organizacional das empresas, ampliou a exceção, para assim alcançar postos intermediários, mas também dotados de confiança além do comum, e de relativo destaque na hierarquia funcional e que, num determinado contexto, sejam incompatíveis com o controle de horário. Caso dos autos. Recurso do autor a que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP -

01430002120095020371 (01430200937102006) - RO - Ac. 11ªT [20110203415](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 15/03/2011)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ACORDO - RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA PELA DÍVIDA DO AUTOR PERANTE O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO - CONFISSÃO DO AUTOR: "Conquanto o acordo celebrado entre as partes e homologado pelo i. Juízo de origem tenha estabelecido a responsabilidade da reclamada pelo débito do autor referente a contribuições devidas por ele ao órgão previdenciário como autônomo, é certo que, em razão da sua confissão perante a autarquia para fins de parcelamento do débito, não há como afastar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar sua exclusão da Dívida Ativa da União". Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 02322002720025020034 - AP - Ac. 18ªT [20110279608](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 18/03/2011)

Material

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DE SEGURO DESEMPEGO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INEXISTÊNCIA DE ATO JUNDADO EM RELAÇÃO DE EMPREGO. PRECEDENTES DO C. STJ. A competência da Justiça do Trabalho, não obstante ampliada pela Emenda Constituição 45/04, não abrange as pretensões de natureza previdenciária; Assim eventual irresignação contra ato de autoridade administrativa que indeferiu ou suspendeu sua concessão de benefício afeto à previdência social, por não se constituir em relação de trabalho, deve ser dirimida pela Justiça Comum, competente para julgar as demandas que envolvam pretensão fundada em relação jurídica existente entre o segurado o o Órgão previdenciário. (TRT/SP - 00441002220095020009 (00441200900902004) - ReeNec - Ac. 4ªT [20110153949](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 25/02/2011)

CONTRATO DE TRABALHO (PRAZO DETERMINADO OU OBRA CERTA)

Rescisão antecipada

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO ANTECIPADA SEM JUSTA CAUSA. "É devida a indenização do artigo 479 da CLT, em cuidando de rescisão antecipada do contrato de experiência sem justa causa do empregado". CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO ANTECIPADA - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. "É devida a multa por atraso no pagamento das verbas decorrentes de rescisão antecipada do contrato de experiência, em não tendo a reclamada comprovado nos autos a sua quitação dentro do prazo do artigo 477, parágrafo 6.º, letra 'b'". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 02178000620095020020 - RO - Ac. 18ªT [20110277060](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 11/03/2011)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO DO "QUANTUM". A fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita pelo Julgador atentando-se para os

critérios de satisfação do ofendido, bem como de sanção do ofensor, não devendo o primeiro enriquecer-se de forma desarrazoada, nem o segundo sentir-se intocado pela penalidade imposta, para o que devem-se observar, no caso concreto, as condições que cercam tanto um como outro, tanto do ponto de vista profissional, como patrimonial. Recurso Ordinário a que se nega provimento, no aspecto. (TRT/SP - 01956002020075020361 (01956200736102007) - RO - Ac. 5ªT [20110258007](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 17/03/2011)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Dirigente sindical, membro da cipa ou de associação

Registro de Candidatura a CIPA. Empregador negar-se a aceitar a inscrição de empregada como candidata à vaga na CIPA não encontra previsão legal e consiste em discriminação. Qualquer interessado pode se candidatar, não sendo exigível sequer a filiação sindical. A NR-5 não impede empregado em gozo de afastamento por doença a votar na eleição ou dela participar como candidato. A única exigência formal para a candidatura é a condição de empregado da empresa. O afastamento por doença é uma interrupção do contrato de trabalho, de caráter temporário, e o mandato da CIPA é anual, podendo, ainda, ser prorrogado. Recurso da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 00209000220085020015 (00209200801502007) - RO - Ac. 13ªT [20110284040](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 18/03/2011)

Provisória. Gestante

A garantia de emprego é objetiva, mas contada a partir do momento em que a reclamada toma ciência do estado gravídico. Assim, os efeitos da estabilidade só têm eficácia após ciência do empregador. (TRT/SP - 02295000420085020314 (02295200831402000) - RO - Ac. 17ªT [20110288003](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 17/03/2011)

Reintegração

Reintegração ao emprego. Doença profissional. Nexo causal. A prova do nexo de causalidade entre a lesão e o labor realizado a favor da reclamada é imprescindível quando a pretensão versa sobre reintegração ao emprego e indenização por acidente de trabalho ou doença a ele equiparada. Assim, se o laudo médico-pericial excluiu o nexo causal entre a doença que acometeu o autor e a prestação de serviços à ré, inclusive reconhecendo sua natureza degenerativa, a manutenção do decreto de improcedência é medida que se impõe. Recurso do autor não provido. (TRT/SP - 02157006220065020318 (02157200631802005) - RO - Ac. 14ªT [20110252246](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 11/03/2011)

GRATIFICAÇÃO

Produtividade

Gratificação de produtividade. Integração à remuneração. O pagamento habitual de gratificação de produtividade deve integrar a base salarial a ser considerada no pagamento das horas extras, pois nítida sua natureza salarial (art. 457, parágrafo 1º, CLT), sendo que o fato de ter sido instituída por lei municipal não afasta a incidência da norma consolidada aludida, notadamente porque a legislação municipal não pode alterar normas de Direito do Trabalho, sem que com isto desrespeite a competência privativa da União para legislar sobre este assunto (art.

22, I, CF). (TRT/SP - 00361009220075020303 (00361200730302003) - RE - Ac. 14ªT [20110252254](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 11/03/2011)

JORNADA

Intervalo violado

O intervalo para refeição e descanso desfrutado em tempo inferior ao mínimo legal não pode ser considerado. Nesse sentido trilha o entendimento do C. TST: "OJ-SDI1-307 INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". (TRT/SP - 01973004320085020087 (01973200808702003) - RO - Ac. 17ªT [20110289336](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 17/03/2011)

Sobreaviso. Regime (de)

Horas de sobreaviso. A utilização de rádio Nextel não constitui, por si só, a existência de horas de sobreaviso, conforme prevista no art. 244, parágrafo 2º, da CLT, notadamente quando não comprovado que o empregado tivesse de ficar em sua residência, à disposição do empregador, ou que sofresse restrição na sua liberdade de locomoção, inclusive conforme entendimento jurisprudencial cristalizado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 49 da SDI-1 (TST), que apesar de aludir ao uso de aparelho BIP, pode ser aplicada analogicamente ao uso de celular e rádio Nextel. (TRT/SP - 01381007820065020442 (01381200644202001) - RO - Ac. 14ªT [20110252416](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 11/03/2011)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. PERÍCIA MÉDICA NÃO REALIZADA. Pela inteligência da Súmula 378, II do TST, o que confere o direito à estabilidade não é o afastamento previdenciário ou a percepção do benefício previdenciário, mas o fato objetivo do acidente de trabalho ou doença profissional equiparada. A conclusão se havia ou não doença profissional era questão que justificava a realização de perícia médica, cuja realização foi obstada pelo Magistrado a quo. Nesse contexto, forçoso concluir que o encerramento da instrução processual sem a realização da perícia médica cerceou o direito do reclamante em produzir prova indispensável ao deslinde do feito. Preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa acolhida. (TRT/SP - 00173007020075020382 (00173200738202007) - RO - Ac. 12ªT [20110218404](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 04/03/2011)

PRESCRIÇÃO

Prazo

PRESCRIÇÃO NUCLEAR. AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. ARQUIVAMENTO. IDENTIDADE DE PEDIDOS NÃO COMPROVADA. SÚMULA Nº 268 DO C. TST. Ainda que reclamação trabalhista anteriormente proposta e que fora arquivada tenha o condão de interromper a prescrição em relação aos

pedidos idênticos renovados em nova ação ajuizada, incumbe ao reclamante comprovar tal identidade, pelo que, desse ônus não se desvencilhando, é de ser declarada a prescrição nuclear da ação posterior, aforada após dois anos da extinção do contrato de trabalho. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00609003720095020006 (00609200900602002) - RO - Ac. 5ªT [20110258236](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 17/03/2011)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. CONCILIAÇÃO. DISCRIMINAÇÃO. PROPORCIONALIDADE COM O PEDIDO INICIAL. FASE INSTRUTÓRIA DO FEITO. Tendo-se conciliado, as partes, durante a fase instrutória do feito, não se pode falar em transigência sobre direito de terceiros, detendo o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS mera expectativa de direito acerca das contribuições previdenciárias decorrentes das verbas objeto de condenação judicial que eventualmente lhe seriam devidas e que acabaram por ser abortadas ante a antecipação das partes à sentença de mérito, mediante o ato conciliatório, razão pela qual a discriminação dos títulos rma como realizada, não ofende direito do Órgão Previdenciário Oficial que entendia ser necessária a proporcionalidade daquela discriminação à luz dos pedidos elencados na exordial. Recurso Ordinário a que se nega provimento. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01380008820075020313 (01380200731302004) - RO - Ac. 5ªT [20110260222](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 11/03/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS SENTENÇA. Às partes é lícito acordarem a qualquer tempo, inclusive na fase executória. Entretanto, a conciliação perante a Justiça do Trabalho não se presta a transformar verbas de natureza salarial em indenizatórias, principalmente quando se evidencia a clara intenção das partes em se eximirem das contribuições fiscais e previdenciárias. Na verdade, tais são verbas acessórias que existirão somente após o pagamento de valores percebidos pelo reclamante. Assim, não podendo o ajuste afetar o direito de terceiro, no caso, a União Federal, sob pena de se configurar fraude contra o órgão previdenciário. Recurso conhecido e provido. (TRT/SP - 04821000320065020083 - AP - Ac. 12ªT [20110218943](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 04/03/2011)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Inexistência

1) RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PROCURAÇÃO. PODERES DO SUBSCRITOR. IRREGULARIDADE. A ausência de demonstração de poderes dos subscritores do instrumento de procuração caracteriza a irregularidade de representação processual. Os documentos regularizando o feito, ainda que ratificando os atos anteriores, somente surtem efeito após sua juntada, mormente quando o novo instrumento só foi firmado posteriormente à interposição do recurso. Inteligência da Súmula 383, do C. TST. Recurso Ordinário da reclamada do qual não se conhece. 2) RECURSO DO RECLAMANTE. TURNO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE OITO HORAS. ACORDO COLETIVO. POSSIBILIDADE. A instituição de jornada diária de oito horas em turno de revezamento, por acordo coletivo, é possível diante da disposição contida no artigo 7º, XIV, da CF. Recurso Ordinário do reclamante ao qual se nega provimento.

(TRT/SP - 00647000420025020464 (00647200246402002) - RO - Ac. 14^ªT [20110254370](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 11/03/2011)

PROVA

Convicção livre do juiz

Prova testemunhal. Valoração. Prevalência, como regra, do convencimento do Juiz que colheu a prova. Deve ser prestigiado, como regra, o convencimento do juiz que colheu a prova. Ele, afinal, é que manteve o contato vivo, direto e pessoal com as partes e testemunhas, mediu-lhes as reações, a segurança, a sinceridade, a postura. Aspectos, aliás, que nem sempre se exprimem, que a comunicação escrita, dados os seus acanhados limites, não permite traduzir. O juízo que colhe o depoimento "sente" a testemunha. É por assim dizer um testemunho do depoimento. Convencimento, portanto, melhor aparelhado e que, por isso, deve ser preservado, salvo se houver elementos claros e contundentes em contrário. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 02083000520095020443 (02083200944302008) - RO - Ac. 11^ªT [20110203512](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 15/03/2011)

Relação de emprego

Vínculo de emprego. Ônus da prova. Mesmo quando a ré alega ser de outra natureza a relação de trabalho, isso não exonera o autor de provar a subordinação, que é o fato constitutivo do direito. Inverte-se o ônus apenas quando a ré admite o fato constitutivo e opõe-lhe outro, impeditivo, extintivo ou modificativo. Por isso, ainda que nada prove a ré, não se presume, simplesmente, a subordinação (e da mesma forma os demais elementos do vínculo de emprego), pois esse é o fato nuclear da pretensão. Que ao autor, portanto, cumpre prová-lo. A presunção, no caso, constitui tratamento privilegiado e desigual. Interpretação lógica e sistemática do art. 818 da CLT, conjugado com o art. 333 do Código de Processo Civil. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 01149003420095020443 (01149200944302002) - RO - Ac. 11^ªT [20110203393](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 15/03/2011)

RECONVENÇÃO

Admissibilidade

RECURSO ORDINÁRIO. BOLSA DE ESTUDOS. LIBERALIDADE. Não há como julgar procedente o pedido reconvenicional da reclamada de reembolso de bolsas de estudos, se o benefício fora concedido por mera liberalidade. Recurso conhecido e não provido. (TRT/SP - 01557009420085020005 (01557200800502004) - RO - Ac. 12^ªT [20110257060](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 11/03/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

PEJOTIZAÇÃO". EXIGÊNCIA DO EMPREGADOR PARA QUE O TRABALHADOR CONSTITUA PESSOA JURÍDICA COMO CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INVALIDADE. ARTIGO 9º, DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O sistema jurídico pátrio considera nulo o fenômeno hodiernamente denominado de "pejotização", neologismo pelo qual se define a hipótese em que o empregador, para se furtar ao cumprimento da legislação

trabalhista, obriga o trabalhador a constituir pessoa jurídica, dando roupagem de relação interempresarial a um típico contrato de trabalho o que exige o reconhecimento do vínculo de emprego. (TRT/SP - 01697004820085020313 (01697200831302001) - RO - Ac. 4ªT [20110155240](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 25/02/2011)

Cooperativa

Vínculo de emprego. Cooperativa. Conhecimento das condições pelo trabalhador. Irrelevância. A primazia da realidade e o estado de necessidade do trabalhador subordinado mitigam a autonomia da vontade, do que resta irrelevante, para a configuração do vínculo de emprego, se o trabalhador tinha ou não ciência de que a contratação seria por meio do sistema cooperativo. (TRT/SP - 01954007220065020482 (01954200648202006) - RO - Ac. 14ªT [20110254230](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 11/03/2011)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

DESVIO DE FUNÇÃO. A falta de qualificação de empregado para a função efetivamente exercida em meio acadêmico pode caracterizar o chamado 'trabalho proibido', no qual os direitos do trabalhador devem ser preservados, conforme o princípio da primazia da realidade. Entendimento contrário resultaria enriquecimento sem causa da reclamada, vedado pelo ordenamento jurídico. Recurso Ordinário da reclamada, a que se nega provimento. (TRT/SP - 00083007320085020006 (00083200800602000) - RO - Ac. 13ªT [20110284300](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 18/03/2011)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Regime jurídico. CLT e especial

CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. ART. 37, IX, CF. Quando a Administração Pública contrata pelo regime da CLT, não adota um regime puramente de direito privado, devendo observar preceitos e princípios de direito público (CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. JORGE NETO, Francisco Ferreira. O empregado público. 2ª ed. São Paulo: LTr, p. 73). PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO DE FORMA IRREGULAR. A prorrogação de contrato firmado nos termos do art. 37, IX, CF, sem observância das regras da CLT, não o torna o contrato de trabalho por prazo indeterminado, sob pena de violação da regra constitucional do concurso público. (TRT/SP - 00030005120085020291 (00030200829102009) - RO - Ac. 12ªT [20110218420](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 04/03/2011)

Salário

SEXTA PARTE. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A respeito da matéria, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através de sua Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI), assim já pacificou a questão, culminando, inclusive, na Orientação Jurisprudencial Transitória de nº 75: "OJ-SDI1T-75 PARCELA "SEXTA PARTE". ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESA PÚBLICA. INDEVIDA. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010). A parcela denominada "sexta parte", instituída pelo art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, é devida apenas aos servidores estaduais celetistas e

estatutários da Administração Pública direta, das fundações e das autarquias, conforme disposição contida no art. 124 da Constituição Estadual, não se estendendo aos empregados de sociedade de economia mista e de empresa pública, integrantes da Administração Pública indireta, submetidas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal". (TRT/SP - 00687007520085020031 (00687200803102006) - RO - Ac. 17ªT [20110289468](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 17/03/2011)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

Autarquia estadual. Adicional de tempo de serviço. Base de cálculo. Salário-base. O adicional de tempo de serviço dos empregados de autarquia do Estado de São Paulo incide apenas sobre seu salário-base. Inteligência da OJ Transitória nº 60, da SBDI-1, do C. TST. Recurso ex officio de que não se conhece e voluntário a que se dá provimento. (TRT/SP - 02394007920075020044 (02394200704402009) - RO - Ac. 14ªT [20110254311](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 11/03/2011)